



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Projeto de Lei Municipal nº 020, de 02 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras/lotes urbanos, de propriedade do Município Rodolfo Fernandes/RN, para o Instituto Brasileiro De Habitação E Interesse Social – IBRHIS, bem como desenvolver ações para implementar o programa minha casa minha vida, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar uma gleba em área de expansão, ao Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social – IBRHIS, inscrito no CNPJ nº 04.262.829/0001-13, com sede localizada na Rua Florânia 1734, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59054-810, representado pela presidente Clélia Martins De Almeida, brasileira, solteira, assistente social, portadora do RG nº 1.886.884, inscrita no CPF nº 012.866.964-02, residente e domiciliada na Rua dos Veteranos nº 04, Novo Rumo, Jucurutu/RN, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal.

§1º Os imóveis, referidos no *caput* deste artigo, destinam-se a urbanização e edificação de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, com infraestrutura viária, esgotamento sanitário, redes de abastecimento de água e de energia elétrica, destinada a famílias pertencentes a faixa 01, objetivando a redução de déficit habitacional no Município de Rodolfo Fernandes, compreendendo a modalidade de habitação urbana.

§2º O terreno de que trata o artigo 1º deste projeto de lei, encontram-se localizados em área de expansão na cidade Rodolfo Fernandes, matriculados no Cartório único Rodolfo Fernandes – Livro Nº 1, sob nº 27 às folhas 02 e registrado no Livro nº 2 de Registro Geral, às Folhas 21 sob nº R 1-21, referente a matrícula 21, com as seguintes características:

I – Uma gleba de terra medindo 27.111m², sendo: 70 metros de frente; 387,30 metros de fundo; com os limites seguintes, nascente com a estrada pública que liga esta cidade a Pau dos Ferros/RN,



Recebido em
03/08/2023
[Assinatura]
Maria Luzirene da Silva
CPF: 034.787.284-01
Tesoureira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

poento com Raimundo de França Lôla, norte com Valdivino Dantas de Negreiros, SUL com Manoel Diomar Negreiros, dita área de terra está encravado no sítio Pau de Leite deste município, cadastrada no Incra em nome de Maria Dantas da conceição sob nº 177.270.000.825-4.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios, Termos de Compromissos, de Ajustes, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permita parcelamento com fração mínima de 135m² (cento e cinquenta metros quadrados), sendo lotes com 9 metros de largura (frente/testada) e 15 metros de comprimento.

§ 1º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do IBRHIS, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo do IBRHIS;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do IBRHIS;

III – não compõem a lista de bens e direitos do IBRHIS, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação do IBRHIS, **exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para fins de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores do IBRHIS, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis, **exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, se houver contratação do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º As unidades residenciais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Rodolfo Fernandes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

§ 3º As famílias de baixa renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada a entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura pública doação dos bens, na forma da lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais. Exceto se houver projeto contratado junto à Caixa Econômica Federal, relativa ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de RODOLFO FERNANDES-RN.

Art. 6º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

III – Taxas de Alvará de Construção e, Taxas de Habite-se incidente sobre as mesmas.

Art. 7º Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as Empresas Construtoras, Associações ou Entidades, que assumirem a responsabilidade pela construção de Núcleos Habitacionais destinados as famílias de baixa renda, através do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito dos Programas de Habitação de Interesse Social, geridos pelo Ministério das Cidades e, executados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

Art. 8º Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de Unidades Habitacionais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, por meio da Procuradoria Geral do Município, providenciará a documentação necessária à doação dos lotes ao IBRHIS.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação

*Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.
Rodolfo Fernandes/RN, 02 de agosto de 2023.*


José Flávio Moraes
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 020, de 02 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 020/2023 que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras/lotes urbanos, de propriedade do Município Rodolfo Fernandes/RN, para o Instituto Brasileiro De Habitação E Interesse Social – IBRHIS, bem como desenvolver ações para implementar o programa minha casa minha vida, e dá outras providências”*.

O projeto ora encaminhado visa autorizar o Poder Executivo a doar área de imóvel urbano o IBRHIS para a construção de 50 (cinquenta) unidades residenciais destinadas a pessoas de baixa renda do nosso Município, que ganham até dois salários-mínimos, através do programa habitacional do Governo Federal, o Minha Casa Minha Vida – Entidades.

Vejam-se, Senhoras e Senhores Vereadores, que a propositura é extremamente necessária, pois serão beneficiadas diversas famílias carentes do nosso Município, representando um imenso ganho para os cidadãos beneficiários.

Ademais, Vossas Excelências devem levar em consideração que a construção das unidades habitacionais demandará vultoso montante e a construção dessas casas trará grande desenvolvimento não só social, mas também econômico, pois gerará emprego e renda, com circulação de divisas em nosso Município.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.
Rodolfo Fernandes/RN, 02 de agosto de 2023.


José Flávio Moraes
Prefeito



TERRENO DO
CARRÉ

JOÃO PINHEIRO DE BESSA
TABELIÃO
E ESCRIVÃO
OFICIAL R. CIVIL
CARTÓRIO ÚNICO
RODOLFO FERNANDES
Comarca de Apodi - RN

J.P. Bessa

01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Norte, distrito e Comarca de
A P O D I

ESCRITURA Pública de Compra e Venda de parte de terra en-
crevada no sitio Pau de Leite, Rodolfo Fernandes - Rn.

J O A O P I N H E I R O D E B E S S A

Tabelião Público

CARTÓRIO ÚNICO

JOSÉ RANULFO GURGEL DE BESSA
Tabelião e Escrivão
OFICIAL DO R. CIVIL E IMÓVEIS
RODOLFO FERNANDES
Comarca de Apodi - RN

Outorgantes Vendedores

RAIMUNDO NONATO REGIS e MARIA DO CARMO NEGREIROS

CPF - 028.036.824-00

Outorgado Comprador

PREFEITURA MUNICIPAL de RODOLFO FERNANDES RN

CGC - 08.153.819/0001-09

VALOR ESCRITURADO Cr\$ 260.000,00

Rodolfo Fernandes Rn, 13 de outubro de 1983

08392565/0001-73

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
JOÃO PINHEIRO DE BESSA

RUA DR. ANTONIO MARTINS: 22

C. E. P. - 59.830

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Norte, distrito e Comarca de Apodí,
di, traslado 1º, Livro F. Nº 06, fôlhas 180 a 182.

ESCRITURA

ESCRITURA Pública de Compra e Venda que em ontas fazem - RAIMUNDO NONATO REGIS e MARIA DO CARMO NEGREIROS, como Outorgantes vendedores, e a PREFEITURA MUNICIPAL de Rodolfo Fernandes Rn, como Outorgada Compradora, conforme abaixo se declaram.-

SALBAM quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda, bastante virem que no ano de mil novecentos oitenta e tres (1983) aos treze (13) dias do mês de outubro do dito ano, nesta cidade = Rodolfo Fernandes, distrito e Comarca de Apodí, Estado do Rio Grande do Norte, em meu Cartório a Rua Dr. Antonio Martins Nº 22, perante a mim Tabelião compareceram partes entre se justas e contratadas a saber. De um lado como Outorgantes vendedores - RAIMUNDO-NONATO REGIS e MARIA DO CARMO NEGREIROS, portadores do CPF - 028.036.824-00, brasileiros, casados, agricultor e doméstica, domiciliados e residentes no sitio São Geraldo anexo a esta cidade; Do outro lado como Outorgada Compradora a PREFEITURA MUNICIPAL de Rodolfo Fernandes Rn, portadora do CGC - 08.153.819/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito - FRANCISCO GERMANO FILHO, brasileiro, casado, funcionario público, domiciliado e residente a Rua Pres. Dutra, nesta cidade, maiores, capazes e meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas é estas do meu igual conhecimento, pelos próprios de que se trata dou Fé. Perante a essas mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores referidos me foi dito que a justo titulo e em virtude de herança de seus sôgros MIGUEL DE ALMEIDA NEGREIROS e MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, no valor de cinquenta mil cruseiros (Cr\$ 50.000,00) conforme consta no formal de Partilha e Inventário ocorrido e julgado na Comarca de Apodí Rn, aos 20 de agosto de 1982, e Registrado as fôlhas Nº 37 do Livro 2-16, sob o Nº R.1.3.381, Matrícula 3381 no Registro de imóvel de Apodí Rn, e datado de 20 / 08 / 82, são senhores e legítimos possuidores livre do imposto do imóvel consistente de uma parte de terra vinte e sete mil e cento e onse metro quadrados (27.111 m/2) tendo setenta (70) metros de frente por-tresentos oitenta e sete metros e trinta centímetros (387,30) de fundo, com os limites seguintes, nascento com a estrada pública = que liga esta cidade a Pau dos Ferros Rn, poento com Raimundo de

França Lôla, norte com Valdivino Dantas de Negreiros, sul com Manoel Diomar Negreiros, dita área de terra está encravado no sítio Pau de Leite deste Município, Cadastrada no INCRA em nome de Maria Dantas da Conceição sob o Nº 177.270.000.825-4, conforme -

Certificado de Cadastro e pagamento do ITR do corrente ano, pelo BANCO DO BRASIL S/A de Apodí Rn, Que pela presente escritura e pelo preço e quantia certa e ajustada de duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 260.000,00), importancia essa que neste ato e perante as mesmas testemunhas confessaram já haver recebido da Outorgada compradora em moeda Nacional da República que contaram, acharam exata, pelo que dando, como dão aquela plena e geral quitação de paga, vendem como de fato ora vendido tem a Outorgada-compradora - PREFEITURA MUNICIPAL de Rodolfo Fernandes, e referida área de terra objeto desta escritura, acima descrita e confrontada e desde já cedem e transferem a mesma Outorgada, toda a posse, domínio, direito e ação que sobre o aludido imóvel ora vendido exercem, para que a mesma outorgada possa dele usar, gozar, desfrutar e livremente dispor como seu é e fica cendo de hoje em diante por força da presente escritura obrigando-se a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela Evicção e pela Cláusula Constituinte. Pela outorgada compradora através do Prefeito me foi dito que aceitava esta escritura em seus expressos termos e me apresentou o talão do imposto de transmissão do teor seguinte.- Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria da Fazenda, Guia de Quitação de Tributos Estaduais, 1ª Via Contribuinte, Nº 200407, Nome (Firma ou Rasão Social) PREFEITURA MUNICIPAL de Rodolfo Fernandes, Agência Itaú, Código 203, = Endereço Rodolfo Fernandes, Centro, Município Rodolfo Fernandes, Procedencia R. Fernandes, Código 17727, Destinatário a mesma Imposto transm. 5.200,00 (cinco mil cruzeiros) total 5.200,00 O Contribuinte Recolhe os Tributos Relativos a: Imposto transmissão de 2% sobre o valor comercial de Cr\$ 260.000,00 por quanto declarou ter comprado a Raimundo Nonato Regis e outros, uma área de terra com 27.111 m/2 de área, dito terreno encravado nas terras do sítio Pau de Leite, ou Riachão deste Município, Local Agência Fiscal Itaú, data 21 / 10 / 83. Assinatura do funcionário ARMANDO, Mat. 205. Também me foi apresentado as certidões Federal, Estadual, Municipal, Florestal e Funrural, transcritas e seguir.- MINISTERIO DA FAZENDA, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria da Fazenda Nacional Rn, Seção de Dívida Ativa, Certidão Negativa Nº 10140, Certidão Negativa Quanto a Divi-

CARTÓRIO ÚNICO

JOSE RANULFO GURGEL DE BESSA

Tabelião e Escrivão

OFICIAL DO R. CIVIL E IMÓVEIS

RODOLFO FERNANDES

Comarca de Apodi - RN

J.P. Bessa

04

da Ativa da União Inscrita e expedida em nome de Raimundo Nonato Regis e Maria do Carmo Negreiros, datada e assinada por NILO LOU RIVAL FERREIRA, Procurador da Fazenda Nacional, aos 05 / 09 / 83 - Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria da Fazenda, Certidão Negativa Nº 0062776/83, expedida em nome de Raimundo Nonato Regis e Maria do Carmo Negreiros, datada e assinada por JOSE VANDILSON DIOGENES, Coletor Mat. 1297, aos 31 / 08 / 83.- Estado do Rio Grande do Norte, Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, - Certidão de quitação expedida em nome de Raimundo Nonato Regis e Maria do Carmo Negreiros, datada e assinada por FRANCISCO INACIO DE OLIVEIRA, G. Fiscal aos 11 / 10 / 83.- INSTITUTO Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, MA - I.B.D.F, Divida Ativa, Certidão Negativa, POPOM - Mossoró Nº 304/83 Nome Maria Dantas da Conceição, CPF 011.107.567-53, Endereço sitio Pau de Leite, Rodolfo Fernandes Rn, CE 59830, finalidade transferencia de imóvel, Certifico que a requerente não possui divida ativa inscrita nos Registros desta autarquia até a presente data. Mossoró Rn, 07 / 10 / 83. GENILDO HENRIQUE DA SILVA. Agente Defesa Florestal.- ISENTO de débito, de acordo com a Portaria Nº 3.093 - de 09 / 11 / 82 que extingue a Certidão Negativa de débito que não será exigida pelo FUNRURAL a apresentação da CND quando não houver produção na propriedade e ser transferida, conforme informações da Agência de Mossoró, cuja documentação ficam nos arquivos em meu poder e Cartório. E de como assin disseram e outorgaram antes as testemunhas dou Fé, me pediram e eu lhes lavrei este público Instrumento de acordo com o original distribuido o qual depois de escrito, sendo lido em vós alta perante as partes e testemunhas = que acharam-na em tudo conforme, à aceitaram, outorgaram e assinam. Francisco Barbosa Filho e Espedito Bento de Oliveira, brasileiros, casados, comerciantes, domiciliados e residentes nesta cidade, maiores e de cuja identidade e capacidade jurídica dou Fé. Eu, JOAO PINHEIRO DE BESSA, Tabelião Público deste termo e Oficio que escreví, subscrevo e assino, *J.P. Bessa*, sinal da verdade do qual faço uso. Rodolfo Fernandes Rn, 13 de outubro de 1983. (aa) Maria Disterro Regis de Negreiros, PP. Francisco Germano Filho, Prefeito, Francisco Barbosa Filho, Espedito Bento de Oliveira. Era só o que se continha em dito original do qual me reporto e dou Fé.

JOÃO PINHEIRO DE
TABELIÃO
E ESCRIVÃO
OFICIAL R. CIVIL
CARTÓRIO ÚNICO
RODOLFO FERNANDES
Comarca de Apodi - RN

Rodolfo Fernandes Rn, 13 de outubro de 1983

João Pinheiro de Bessa
João Pinheiro de Bessa, Tabelião PúblicoFirma no Tab.
FAGUNDES
U. Caldas, 92 N.º 1.

CPF 020.243.574-15

S
M. Bessa

PROTOCOLADO no livro 1 sob Nº 27
às folhas 02 e REGISTRADO no livro 2
de Registro Geral, às Folhas 21 sob Nº R. 1-21,
referente a matrícula 21
Observações: Matrícula e Registro feitos
de acordo com a lei Nº 6.015/73 e -
alterações da lei 6.216/75.

Rodolfo Fernandes (RN) 11 / abril / 1988
OFICIAL DO REG. DE IMÓVEIS

José Ranulfo Gurgel de Bessa
José Ranulfo Gurgel de Bessa
CPF 130.234.974-00

Firma no Tab.
FAGUNDES
Av. Junqueira Aires, 532
NATAL - RN

Firma no Tabelionato
4º Ofício de Notas
Rua Cel. Vicente Saboia, 20
Mossoró - RN

CARTÓRIO ÚNICO
JOSÉ RANULFO GURGEL DE BESSA
Tabelião e Escrivão
OFICIAL DO R. CIVIL E IMÓVEIS
RODOLFO FERNANDES
Comarca de Apodi - RN